

**EMPRESA DESENV. URB. HAB. MARÍLIA - EMDURB**Marco Antonio Alves Miguel
Diretor-Presidente**PORTARIAS**PORTARIA NÚMERO 12/2016

MARCO ANTONIO ALVES MIGUEL, Diretor Presidente da EMDURB – Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional de Marília, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 24 e 95 da Lei Federal nº 9.503/1997, Código de Trânsito Brasileiro e Considerando que nenhum evento que possa perturbar ou interromper a livre circulação de veículos e pedestres, ou colocar em risco a sua segurança, será iniciado sem prévia autorização do Município de Marília/SP,

RESOLVE

Art. 1º. Delegar à Coordenadoria de Gerenciamento de Trânsito e de Transporte da EMDURB, atribuições de análise dos requerimentos de interdição de vias públicas para realização de eventos e de expedição da competente “Autorização para Interdição das Vias Públicas”, nos termos disciplinados nesta Portaria.

Parágrafo primeiro – A interdição total ou parcial de vias públicas para eventos ocorrerá nas seguintes situações:

I – Eventos:

a) constantes do calendário oficial da cidade;

b) esporádicos.

Parágrafo segundo – A interdição de vias públicas dependerá de autorização prévia da EMDURB/Marília, que considerará para seu deferimento, os seguintes aspectos:

I – quanto à fluidez: prejuízo a ser gerado à livre circulação dos veículos e pedestres, com a interdição da via pública;

II – quanto à segurança: prejuízo a ser gerado à segurança dos usuários (condutores e pedestres) com a interdição da via pública.

Art. 2º. A “Autorização para Interdição das Vias Públicas”, modelo conforme Anexo II, será concedida após análise de requerimento que deverá ser protocolizado pelo responsável do evento, com antecedência mínima ao mesmo de 15 (quinze) dias.

Parágrafo primeiro – Salvo os eventos que constem do calendário oficial e daqueles promovidos pela Administração Pública Municipal, a interdição para realização de eventos apenas será admitida em vias locais, não sendo admitidas:

I - em vias que são itinerários de transporte coletivo, salvo os casos em que houver prévia comunicação para fins de autorização das empresas concessionárias do transporte coletivo urbano;

II- em vias arteriais e coletoras;

III- em vias localizadas na Zona da Área Central do Município;

IV- para fins de realização de carreatas;

V- quando não ficar caracterizado o interesse público do evento.

Art. 3º. O requerimento para interdição de via pública deverá ser feito por meio de formulário específico, que será disponibilizado ao interessado no site oficial da EMDURB-Marília, ou mesmo pessoalmente junto a sede da EMDURB, conforme modelo do Anexo I a esta Portaria.

Parágrafo primeiro – Para a interdição com a finalidade de realização de eventos, deverá ser utilizado o formulário com o devido preenchimento de todos os itens.

Parágrafo segundo – Para os eventos incluídos no calendário municipal e já analisados e aprovados, desde que não haja alterações nas informações fornecidas, as entidades ou organizadores responsáveis deverão protocolar o pedido de renovação de autorização com antecedência de no mínimo, 15 (quinze) dias.

Art. 4º. A Coordenadoria de Gerenciamento de Trânsito e de Transporte de Marília definirá os procedimentos para adoção das medidas necessárias, incluindo o planejamento e acompanhamento e, especialmente:



I – analisará a conformidade do requerimento de interdição de vias públicas observando os termos desta Portaria e o art. 95 do CTB – Código de Trânsito Brasileiro, convocando os interessados para sanar eventuais omissões ou dúvidas;

II – elaborará estudos sobre o impacto do evento no tráfego e proporá aos organizadores, quando for o caso, alternativas de datas, horários e trajetos em busca de se minimizar as interferências na circulação;

III – estabelecerá a sinalização a ser implantada pelo responsável, durante a interdição da via pública, sempre que a sinalização descrita em requerimento for insuficiente ou incompatível com a dimensão do evento, bem como no caso de omissão desta informação;

IV – quando se tratar de requerimento para interdição de vias que são itinerários de transporte coletivo, encaminhará o processo as empresas prestadoras de serviço de transporte coletivo, para análise, ajuste de itinerário e operacionalização do serviço, durante a execução do evento;

V – estabelecerá a necessidade de colocação de faixa informando à população a data e horário de interdição da via pública;

IV – salvo os casos comprovadamente emergenciais, publicará no prazo e termos estabelecidos pelo art. 95 do CTB – Código de Trânsito Brasileiro, o trecho, a data e motivo da interdição, bem como a indicação das rotas alternativas de tráfego.

Parágrafo único – Nos termos do CTB – Código de Trânsito Brasileiro, é obrigação do responsável pela execução ou manutenção da obra ou do evento, a sinalização que tratam os incisos III e V deste artigo.

Art. 5º. Os organizadores da obra ou do evento serão responsabilizados por danos ao patrimônio público e privados que eventualmente venham a ser cometidos pelos participantes do evento.

Art. 6º. São competentes para adoção das providências previstas na legislação vigente especial as constantes da Lei Federal nº 9.503/1997, o Diretor Presidente da EMDURB, o Coordenador do Gerenciamento de Trânsito e de Transporte, nos termos da delegação consoante esta Portaria, e, ainda, os Agentes do GAOC - Grupo de Apoio e Orientação à Cidadania, responsáveis pela autuação e aplicação da medida administrativa cabível, em face do descumprimento do art. 95, do CTB.

Art. 7º. O responsável pela interdição irregular da via pública – seja por não estar autorizada ou não estar sinalizada ou não ter sido informada à comunidade, além de sofrer a punição administrativa correspondente, poderá ser responsabilizado cível e criminalmente, vez que será lavrado boletim de ocorrência acerca dos fatos e, após, encaminhada cópia do mesmo ao representante do Ministério Público, para providências.

Art. 8º. A autorização prévia de que trata esta Portaria não desobriga os interessados:

I – de comunicarem a outros órgãos públicos, em especial, àqueles aos quais incumbe a segurança e à saúde pública da população;

II – efetuar o recolhimento de taxas e de emolumentos, conforme disposto na legislação tributária municipal.

Art. 9º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registrada, Publicada, Cumpra-se.

Marília/SP, 08 de abril de 2016.

MARCO ANTONIO ALVES MIGUEL
Diretor Presidente
EMDURB



REQUERIMENTO PARA INTERDIÇÃO DE VIAS PÚBLICAS
Anexo I – Portaria EMDURB Nº 12/2016

ILUSTRÍSSIMO SENHOR DIRETOR PRESIDENTE DA EMDURB-MARÍLIA/SP

Venho, por meio deste, solicitar autorização para interdição de via para realização de evento, conforme dados abaixo:

DADOS DO REQUERENTE:
Responsável:
CPF (CNPJ)
Endereço:
Bairro: CEP: Cidade:
Telefone/Fax:

DADOS DO EVENTO:
Motivo:
Local da Interdição:
Trecho entre os lotes de número: Entre a Rua: e a Rua
Bairro:
Número de Participantes:

Table with 2 columns: DATA (D/M/A), HORÁRIO (Início, Término)

Table with 2 columns: LOCAL É ITINERÁRIO DE ÔNIBUS (Sim, Não), TIPO DE INTERDIÇÃO (Total, Parcial)

Table with 1 column: Sinalização a ser utilizada pelo responsável (Cones, Placas, Cavaletes, Fita zebrada, Faixas, Outros)

Observações importantes:

- 1) É de responsabilidade da EMDURB somente a autorização para interdição das vias...
2) Após devidamente preenchida, a solicitação deverá ser protocolizada no Setor de Protocolo da EMDURB...
3) O local deverá ser sinalizado pelo responsável pelo evento...
4) Deverão ser anexados a este requerimento o croqui da localização do evento...
5) O requerente deverá buscar previamente a autorização formal na EMDURB...

Marília, ____ de ____ de ____.

Assinatura do Responsável: _____

EMDURB - EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITACIONAL DE MARÍLIA
Avenida das Esmeraldas, nº. 5, Marília/SP – CEP 17516-000 –Telefone (14) 3402-1000



Referente ao Protocolo Nº _____
(Anexo II – Portaria EMDURB Nº 12/2016)

AUTORIZAÇÃO DE INTERDIÇÃO DE VIA PÚBLICA

LOCAL:
EVENTO:
RESPONSÁVEL:
DATA/HORA:

FICA AUTORIZADO O EVENTO, DEVENDO O REQUERENTE RESPONSÁVEL:

- 1) Providenciar a sinalização, conforme artigo 95 do CTB;
- 2) Responsabilizar-se pela guarda e retiradas das placas de sinalização;
- 3) Indenizar dano e extravio de placas (Portaria nº 29/2013);
- 4) Responder por danos causados à via e a terceiros;
- 5) Ater-se quanto a medidas também afetas a outros órgãos públicos.

Marília, _____, _____ de _____

Coordenador de Gerência de Trânsito e Transporte